



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.089/2018

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal: Valdomiro Brischiliari

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO IX Nº 1878
07 DE março DE 2018

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao **Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo - MS**, referente à parte patronal, das competências de novembro, dezembro de 2017 e gratificação natalina do exercício de 2017, no valor original de **R\$ 817.413,88** (oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e oito centavos), conforme demonstrado na planilha do **Anexo Único** que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º O valor das contribuições previdenciárias de que trata esta Lei, será objeto de **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário**, para quitação em 30 (trinta) prestações mensais iguais e sucessivas, conforme permissivo legal entabulado no artigo 5º da **Portaria MPS nº 402/2008** e na redação das **Portarias MPS nº 21/2013 e 307/2013**.

§ 1º O **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário** será firmado em até quinze dias após a publicação desta Lei, e o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 20 do mês subsequente da data de sua assinatura, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses ulteriores.

§ 2º O **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário** a ser formalizado deverá prever medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras nele contidas.

Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão consolidados e atualizados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE**, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 - Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

data de vencimento ate a data da assinatura do referido **Termo de Acordo**, com dispensa da multa.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **Índice** referido no caput deste artigo, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no **Termo de Acordo** até a data do efetivo pagamento.

§ 2º Sem prejuízo da atualização estabelecida na forma e condições especificadas no parágrafo anterior, aplica-se às prestações vencidas e não pagas tempestivamente multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

Art. 4º Fica autorizado que o **Termo de Acordo** poderá prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - **FPM** para pagamento das parcelas acordadas.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - **FPM** deverá constar de cláusula do **Termo de Acordo** e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do débito

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente **Lei** serão objeto de dotação própria consignada no atual Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário, devendo constar dos orçamentos dos exercícios subseqüentes.

Art. 6º. O parcelamento e confissão do débito autorizados na forma desta **Lei**, não eximem de responsabilidade os agentes políticos e servidores de que trata o artigo 27 da **Lei Complementar Municipal nº 038/2005**.

Art. 7º. Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO.


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1.089/2018

ANEXO ÚNICO

DÉBITO PREVIDENCIÁRIO

PARTE PATRONAL

MÊS COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PAGA	CONTRIBUIÇÃO PAGAR/PARCELAR
NOV/2017	R\$ 1.089.126,91	25,12%	R\$ 273.588,68	0,00	R\$ 273.588,68
DEZ/2017	R\$ 1.085.034,63	25,12%	R\$ 272.560,70	0,00	R\$ 272.560,70
13º/2017	R\$ 1.079.874,60	25,12%	R\$ 271.264,50	0,00	R\$ 271.264,50
TOTAL	R\$ 3.254.036,14	25,12%	R\$ 817.413,88	0,00	R\$ 817.413,88

Mundo Novo-MS, 06/03/2018


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 - Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



Diário Oficial

ANO IX Nº 1878

Órgão de divulgação Oficial do município
Quarta-feira, 07 de março de 2018

Mundo Novo MS

Criado pela Lei 738/2009

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO
LTD ME:06308429000127

Assinado em forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA ME (06308429000127)
Data: 2018.03.07 12:12:31 -0400

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 091/2018

Processo Administrativo nº 001/2018

Carta Convite: 001/2018

Contratante: Câmara Municipal de Mundo Novo-MS

Contratada: Global Informática Ltda-ME.

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a Prestação de serviços de locação de impressoras, manutenção de equipamentos de informática e serviços de internet para atender a Câmara do Município de Mundo Novo - MS.

Valor Global: R\$ 16.776,00 (dezoito mil e setecentos e sessenta e seis reais)

Prazo de Vigência: 12 meses.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.40.20.00.00.00.01.000 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

Local e Data: Mundo Novo-MS, em 09 de fevereiro de 2018.

Assinaturas: Gildo Amaral e Gilvan Rodrigues da Silva

GILDO AMARAL

Presidente da Câmara de Vereadores
de Mundo Novo/MS

O MUNICIPIO DE MUNDO NOVO/MS

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 098/2017

PROCESSO Nº. 121/2017

PREGÃO 029/2017

PARTES: O Município de Mundo Novo/MS e a empresa: WEB ELETRICA EIRELI - ME.

OBJETO: O objeto deste Termo é o encerramento do contrato supramencionado, que tinha como objeto a aquisição de materiais elétricos para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta municipalidade.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO DE ENCERRAMENTO é celebrado, nesta data, com fulcro no que se contém no subitem 09 linha, (B) DOCUMENTOS, previsto na Resolução nº 54 de 14/12/2016 do TCE/MS, item 8. Execução do Contrato.

Do Encerramento: Fica encerrado o CONTRATO Nº 098/2017, 06 de abril de 2018, pelos motivos justificados no Processo Administrativo nº 121/2017.

Data da assinatura: 19 de fevereiro 2018.

Assinam: Sr. Valdomiro Brischiliari (Contratante) e o Sr. Webersson Flores Argeho (Contratado).

LEI

LEI Nº 1.089/2018

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Brischiliari

"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO - MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal, no uso de suas

atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e

promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo - MS, referente à parte patrimonial, das competências de novembro, dezembro de 2017 e gratificação natalina do exercício de 2017, no valor original de R\$ 817.413,88 (oitocentos e dezesseite mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e oito centavos), conforme demonstrado na planilha do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º O valor das contribuições previdenciárias de que trata esta Lei, será objeto de Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário, para quitação em 36 (trinta) prestações mensais iguais e sucessivas, conforme permissivo legal estabelecido no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e 307/2013.

§ 1º O Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário será firmado em até quinze dias após a publicação desta Lei, e o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 20 do mês subsequente à data de sua assinatura, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses ulteriores.

§ 2º O Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário a ser formalizado deverá prever medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras nele contidas.

Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão consolidados e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do referido Termo de Acordo, com dispensa de multa.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice referido no caput deste artigo, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo até a data do efetivo pagamento.

§ 2º Sem prejuízo da atualização estabelecida na forma e condições especificadas no parágrafo anterior, aplica-se às prestações vencidas e não pagas temporariamente multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

Art. 4º Fica autorizado que o Termo de Acordo poderá prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das parcelas acordadas.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverá constar de cláusula do Termo de Acordo e de autorização formalizada ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do débito.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão objeto de dotação própria consignada no atual Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário, devendo constar dos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 6º O parcelamento e confissão do débito autorizados na forma desta Lei, não eximem de responsabilidade os agentes políticos e servidores de que trata o artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 038/2005.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Visite nosso Site
www.mundonovo.ms.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.089/2018

ANEXO ÚNICO

DÉBITO PREVIDENCIÁRIO

PARTES PATRONAL

MES COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PAGADA	CONTRIBUIÇÃO PAGAR/PARCELAR
NOV/2017	R\$ 1.058.129,91	25,12%	R\$ 265.888,88	0,00	R\$ 265.888,88
DEZ/2017	R\$ 1.088.034,63	25,12%	R\$ 272.560,70	0,00	R\$ 272.560,70
12/2017	R\$ 1.079.874,80	25,12%	R\$ 271.264,50	0,00	R\$ 271.264,50
TOTAL	R\$ 3.226.039,34	25,12%	R\$ 817.413,88	0,00	R\$ 817.413,88